

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO n° 01/2018**

**Contrato n° 122/2017**

**Inexigibilidade n° 05/2017**

**Processo n° 088/2017**

**O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - FAPS**, pessoa jurídica, com sede na Av. João Pessoa, n° 414, Humaitá-RS, inscrito no CNPJ sob n° 12.720.798/0001-25, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. GILMAR HARTMANN**, e **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 02.310.921/0001-86, representada pelo diretor Darci Reali, advogado, CPF 290.905.470-53, domiciliado a R. General João Manoel, 207, apto 083, Centro Histórico, CEP: 90010-030 - Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominadas **DISTRATANTES**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato de Licença de uso por prazo determinado, firmado no Processo Inexigibilidade n° 05/2017, datado de 01 de outubro de 2017, com fulcro na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1- O objeto do presente Termo é a rescisão de forma amigável do contrato referido no preâmbulo, com eficácia a contar de 01 de setembro de 2018 a 30 de setembro de 2018, considerando a conveniência de ambas as partes em não manter o referido negócio jurídico.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1- As partes concordam que a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas, com relação ao contrato anteriormente firmado, salvo as decorrentes dos trabalhos já efetuados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – O Município distratante procederá à apuração de eventuais créditos, pelo que tiver sido executado até a data da assinatura do presente termo de rescisão contratual.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – A presente rescisão contratual está de acordo com o artigo 79, inc. II, da Lei 8.666/93, visto que há conveniência à Administração em efetuar o distrato contratual, objeto da Processo Inexigibilidade n° 05/2017, pelos motivos que Contratante não possui personalidade jurídica,

4.2 – A Administração, utilizando-se de seu Poder Discricionário, entende conveniente a rescisão do contratual, possibilitando realizar outro Processo Licitatório para ver satisfeito o interesse público na execução do objeto do contrato rescindido.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente termo que foi elaborado em duas vias de igual forma e teor, que passa a fazer parte integrante do contrato firmado anteriormente entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá/RS, 23 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E  
PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – FAPS**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS**  
Contratada